



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 828

De 20 de junho de 1960

Dispõe sobre doação de uma área de terreno de propriedade do Município ao Instituto dos Cegos Santa Luzia, desta cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 7 de junho de 1960, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar ao Instituto dos Cegos Santa Luzia, desta cidade, uma área de terreno pertencente ao patrimônio do Município, com o fim especial de nela ser construído edifício para suas instalações.

Artigo 2º - A área de terra a que se refere o artigo antecedente, está localizada no Bairro da Vila Xavier, tendo uma área total de 3.125,00 m² (três mil, cento e vinte e cinco metros quadrados), com frente para a Avenida Padre Antonio Cesarino; 50 metros com frente para a 9a. Travessa; 64,00 metros com frente para a Rua Particular e de outro lado 50 metros limitando com propriedades particulares.

Artigo 3º - Na escritura de doação do terreno deverá constar uma cláusula especial, determinando que, o terreno ora doado reverterá ao patrimônio do Município de Araraquara, independente de qualquer indenização ou onus, se o Instituto dos Cegos Santa Luzia, não der início à construção de suas instalações, dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da legalização da escritura de doação.

Artigo 4º - Incorporar-se-ão ao patrimônio do Município de Araraquara a área de terreno ora doada ao Instituto dos Cegos Santa Luzia, bem como prédios e instalações, a qualquer tempo, se fôr desviada a finalidade, na forma do artigo 1º, independente de indenização e de qualquer onus ao Município.

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: *Hermínio Pagaço*
Proj. Lei 37/60
Proc. 61/60